

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Dados do Responsável pela Solicitação	
Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE- DO MUNICIPIO DE ICAPUI-CE	
Setor Requisitante SETOR DE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
Responsável pela Demanda: JOSÉ MARCELO DA SILVA	Matrícula:170176-2
E-mail: saaeicpuí1@hotmail.com	Telefone: (88) 3432-1206

1 - Detalhamento do Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E EM AGÊNCIAS REGULADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE Classificação dos Bens/Serviços: ☒ Comum ☐ Específico Quanto ao Objeto ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente/Equipamento
2 - Forma de Contratação Sugerida
☐ Pregão Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Concorrência

- () Diálogo Competitivo
- () Concurso
- () Leilão
- () Inexigibilidade
- (X) Dispensa
- () Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)
Determinar órgão:
- () Outro

3 - Item previsto no Plano de Contratação Anual

- (X) Sim, determinar qual Item: 26 (EX2024026 - ASSESSORIA JURÍDICA)
- () Não previsto, precisa incluir. Justificativa:

5 – Vinculação ou Dependência com outra demanda

- (X) Não
- () Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: Justificativa:

6 - Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado ou compra de material

A presente contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é necessária para garantir o suporte técnico-jurídico especializado nas atividades relacionadas à regulação, operação e desenvolvimento do setor de saneamento básico, em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e demais legislações vigentes.

a. Complexidade e Especificidade do Setor de Saneamento

O setor de saneamento básico envolve uma série de exigências técnicas, normativas e regulatórias que requerem um conhecimento jurídico altamente especializado. As atividades relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como à disposição final de resíduos sólidos, estão submetidas a um rigoroso arcabouço regulatório que abrange:

- A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- O Novo Marco Legal do Saneamento, que exige maior participação da iniciativa privada e estabelece novas metas de universalização dos serviços;
- Regulamentações e resoluções emitidas por agências reguladoras, como a Agência Nacional de Águas (ANA) e as agências locais ou regionais.

Essas normas impactam diretamente as atividades operacionais e administrativas do SAAE, exigindo, portanto, uma assessoria jurídica especializada para a correta interpretação e aplicação das legislações, bem como a mitigação de riscos jurídicos.

b. Necessidade de Experiência em Agências Reguladoras

A contratação de uma assessoria jurídica com experiência comprovada na atuação junto a agências reguladoras é essencial para que o SAAE atue em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, garantindo a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico e a segurança jurídica nas suas operações.

Essa expertise é necessária para o assessoramento em:

- Processos de revisão tarifária e celebração de contratos de concessão e regulação;
- Adequação e cumprimento de metas e indicadores de desempenho estabelecidos pelas agências reguladoras;
- Elaboração e revisão de instrumentos jurídicos necessários à formalização de parcerias, concessões e permissões no setor de saneamento.

c. Modernização e Aderência ao Novo Marco Legal do Saneamento

Com a publicação da Lei nº 14.026/2020, o setor de saneamento passou a enfrentar novos desafios, como a ampliação da competitividade e da participação privada na prestação de serviços, a criação de metas rigorosas para a universalização do acesso à água e esgoto, e a necessidade de firmar contratos que estejam alinhados às novas exigências de desempenho e de eficiência.

Para que o SAAE possa se adaptar às novas exigências legais e continuar atuando de forma eficiente e sustentável, é fundamental contar com uma assessoria jurídica capaz de:

- Revisar e elaborar contratos administrativos adequados às novas regras;
- Analisar a viabilidade jurídica de concessões, parcerias público-privadas (PPP) e outras modalidades de delegação de serviços;
- Propor soluções jurídicas inovadoras que garantam o cumprimento das metas de universalização e sustentabilidade financeira do SAAE.

d. Gestão de Riscos e Conformidade Legal

Além de adequar suas atividades às novas regulamentações, o SAAE deve estar preparado para enfrentar eventuais litígios e contenciosos judiciais e administrativos, relacionados às suas obrigações contratuais e regulatórias. Uma assessoria jurídica especializada será essencial para a gestão de riscos jurídicos, evitando prejuízos financeiros e garantindo a defesa dos interesses do SAAE em processos junto às agências reguladoras e no âmbito judicial.

e. Natureza Singular dos Serviços Jurídicos Especializados

A prestação de serviços jurídicos no setor de saneamento básico demanda notória especialização, devido à complexidade técnica e regulatória envolvida. A assessoria jurídica contratada deverá possuir conhecimentos aprofundados em legislação ambiental, contratos administrativos, regulação de serviços públicos, entre outros, o que justifica a escolha de uma pessoa jurídica que comprove experiência prévia no setor e junto às agências reguladoras.

Conclusão

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica ao SAAE é justificada pela necessidade de assegurar a conformidade legal, a eficiência operacional e a mitigação de riscos nas atividades de saneamento básico. A expertise exigida, especialmente em relação às agências reguladoras e ao Novo Marco Legal do Saneamento, torna indispensável a escolha de profissionais com notória especialização e experiência comprovada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o SAAE atue em conformidade com as melhores práticas e em benefício da coletividade.

7 - Pesquisa de preço

Foi realizada pesquisa de preço, com obtenção de três preços obtidos no Portal de Compras, cotação em anexo, conforme art. 5º, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.

8 - Quantidade de serviço a ser contratada e valores

Item	UND	Descrição do Objeto	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E EM AGÊNCIAS REGULADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE	12	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 56.400,00

9 - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou entrega dos produtos

07/10/2024

10 - Grau de Prioridade

- () Alta
() Média
(X) Baixa

11- Membros do Procedimento Licitatório e Controle


Pedro Jerônimo Pereira da Silva

Agente de Contratação

Matrícula n.º 170197-5

Carlos Felipe Luis de França Almeida

Fiscal de Contratos

Matrícula n.º 170194-0

12 – Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documentos

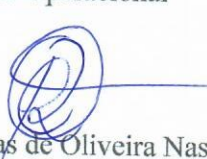
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Resolução n.º 002/2024.

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2024



José Jadson da Silva
Setor Operacional



Carina Rebouças de Oliveira Nascimento
Setor de Administrativo

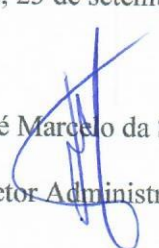
12 – Ciência da Autoridade Responsável

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Data de recebimento da requisição autorizada:

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2024



José Marcelo da Silva
Diretor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E EM AGÊNCIAS REGULADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, descritos no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa suprir as demandas técnicas e especializadas que envolvem a regulação e operação de serviços de saneamento básico, especialmente no que se refere à adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, e outras normas correlatas. A complexidade e especificidade dos temas requerem a assessoria de profissionais especializados com experiência comprovada em:

- a) Atuação junto a agências reguladoras, como ANA, ANEEL, ARCE ou ARIS, especialmente em temas relativos ao saneamento básico.
- b) Elaboração e análise de contratos e instrumentos jurídicos pertinentes às atividades de saneamento básico, inclusive contratos de concessão, permissão e parcerias público-privadas (PPP).
- c) Assessoramento jurídico em processos administrativos e judiciais relacionados à operação e regulação de serviços públicos essenciais.

2.2. A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade dos serviços e a notória especialização do contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se baseia nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico);
- c) Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes nacionais para o saneamento básico e a política federal de saneamento básico);
- d) Outras legislações pertinentes.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os principais objetivos da contratação da assessoria jurídica são:

- a) Acompanhar e orientar a instituição contratante em procedimentos regulatórios junto às agências reguladoras.
- b) Emitir pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao saneamento básico e à regulação setorial.
- c) Elaborar e revisar contratos administrativos, de concessão e outros instrumentos jurídicos ligados ao saneamento.
- d) Prestar consultoria e assistência em processos administrativos e judiciais relacionados à regulação e operação de sistemas de saneamento.
- e) Propor soluções jurídicas que garantam o cumprimento das exigências normativas, regulamentares e contratuais.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados pela assessoria jurídica incluem, mas não se limitam a:

- a) Elaboração de pareceres técnicos em matérias jurídicas específicas do setor de saneamento básico.
- b) Análise e revisão de contratos de concessão, contratos administrativos, contratos de prestação de serviços e outros relacionados às atividades da contratante.
- c) Assessoria em processos administrativos junto às agências reguladoras de saneamento.
- d) Assistência em contenciosos judiciais relacionados à regulação e operação de saneamento básico.
- e) Assessoria na implementação de políticas públicas e regulatórias no setor de saneamento.
- f) Atendimento a consultas jurídicas específicas relativas ao marco regulatório do saneamento básico.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de capacidade técnica:

- a) Comprovação de registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- b) Apresentação de portfólio ou currículo de equipe técnica com experiência comprovada em assessoria jurídica no setor de saneamento básico e atuação em agências reguladoras.
- c) Comprovação de experiência em consultoria e assessoria jurídica, com foco nas áreas de saneamento básico e regulação.

7. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A autarquia poderá dispor de suas garantias previstas no art. 104 da Lei nº 14.133.

7.2. Quando da extinção do contrato, porém devem ser respeitadas as regras previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a pesquisa de preços realizada no mercado. Os pagamentos serão realizados mensais desde que haja execução dos serviços, de acordo com medições e entregas parciais aprovadas pela contratante.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade de um servidor designado pela contratante, que verificará o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA:

10.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: ° 23555097000102-0-000001/2024
- Data de publicação no PNCP: 05/04/2024
- Item n.º: 26

11. METODOLOGIA DO ORÇAMENTO:

11.1. Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Licitação do SAAE, conforme pesquisa de preço no Portal de Compras Públicas.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto durar na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A validade do contrato será contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que atendidas as exigências dos arts. 75 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

13.1. O pagamento será feito mensalmente em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelos fiscais e gestores de contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.3. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

14. DA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS:

14.1. Na proposta de preços deverá constar a especificação detalhada do item nos quantitativos solicitados, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

14.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o Menor Preço por Lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

15. DA FONTE DE RECURSO:

15.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Icapuí/CE: 1501.17.122.0002.2.115
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 (Serviços pessoa jurídica), RECURSOS PROPRIOS.

16. DO REQUISITO MINIMO:

16.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o respectivo contrato e uma nota fiscal do serviço prestado comprovando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido produtos compatíveis ou similares com o objeto da licitação.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

17.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento.

17.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

17.2.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

17.2.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.3. O licitante primeiro colocado deverá encaminhar para análise do Agente de Contratação os Documentos de Habilitação de sua empresa diretamente através da Plataforma de Licitações, no prazo de 02 (duas) horas, ou fisicamente na sede do SAAE ou pelo e-mail oficial do SAAE (licitação.saaeicapui@hotmail.com), sob pena de inabilitação.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

17.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

17.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

17.7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

17.8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

17.8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

17.8.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

17.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.8.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

17.8.2.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

17.8.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “17.3”, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

17.8.8.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

17.8.8.10. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

18. SUSTENTABILIDADE:

18.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

18.2. Da exigência de prova de conceito:

Não se aplica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1 Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

21.1 A participação na presente Dispensa se dará:

- a) Envio da documentação de habilitação e propostas via e-mail eletrônico do SAAE com endereço licitacao.saaeicapui@hotmail.com.
- b) Entrega dos documentos de habilitação e proposta presencialmente na sede do SAAE no endereço Av. Chico Félix, nº 02, Centro, Icapuí-CE. CEP: 62.810-000.
 - i. Nessa modalidade o Licitante deverá protocolar os documentos no setor de licitação, onde receberá uma guia de protocolo com data e horário do recebimento.
 - ii. Este protocolo deverá ser guardado pelo Licitante a fim de comprovar a entrega na eventual vitória nesse certame.

21.1.1. Valor ofertado em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

21.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

21.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

21.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

21.4. Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

21.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da instituição financeira contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

21.6. O agente de contratação receberá as propostas e habilitações pelos meios previstos no item 21.1. até às 8:00, na data, horário e local indicados, qual será aberto sessão pública para análise das propostas começando pela de menor preço, posterior será analisado a documentação de habilitação do licitante, havendo vícios, o agente de contratação concederá um prazo de 02 (duas) horas para saneamento, ultrapassado o prazo prosseguirá para análise da segunda melhor proposta, assim sucessivamente, até que sejam preenchidos todos os critérios presentes neste Termo de Referência.

21.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, a partir do valor mínimo de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

21.7. Os licitantes **não** poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

21.9. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 21.1.

21.10. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.

21.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

21.11. A desclassificação será sempre fundamentada e publicada no e-mail e site do SAAE para todos os participantes.

21.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

21.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

21.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.15. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

22.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.12. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

23.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

23.2. São obrigações gerais do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

23.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

23.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

23.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

23.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

23.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

23.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e em CONTRATO.

23.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

23.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

24. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

24.1. Trata-se de serviço contínuo, cabe ao Contratado emitir todos os meses relatórios com suas devidas realizações e cumprir com todas as obrigações assumidas em contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

25.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. Designar servidor para a fiscalização do recebimento do produto.

25.3. A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

25.4. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

25.5. A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

25.6. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

25.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

26.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

26.2. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

26.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

26.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

26.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas à contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como outras sanções previstas no contrato.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.2. Este Termo de Referência será parte integrante do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, e a sua aceitação implica no cumprimento de todas as condições aqui estipuladas.

Icapuí/CE, 30 de setembro de 2024.

José Marcelo da Silva
Diretor Administrativo

DISPENSA ELETRÔNICA

019/24SAAE

CONTRATANTE (SAAE de Icapuí)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM COMPROVADA ATUAÇÃO EM ÓRGÃOS DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E EM AGÊNCIAS REGULADORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/09/2024 às 08:00h

Até 29/09/2024 às 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Local

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES Erro! Indicador não definido.	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8. DOS RECURSOS	9
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

